

# Desenvolvendo a *crítica*: cidadania subalterna e *mundo do crime* nos processos da justiça juvenil<sup>1</sup>

*Fernando Henrique de Freitas Simões (NADIR/USP)*

Em março de 2013, o Jornal da Band veiculou matéria sobre a influência da facção Primeiro Comando da Capital (PCC) no interior de uma unidade da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA)<sup>2</sup>. As imagens, cedidas por funcionários da instituição, mostravam um grupo de cerca de trinta adolescentes de mãos dadas, formando um círculo no centro de uma quadra esportiva. No áudio, os internos rezam um Pai Nosso e uma Ave Maria. O repórter afirma que os jovens proibem os funcionários de se aproximarem do local e que aqueles rituais não eram apenas uma celebração religiosa, mas sim parte de uma *reza do PCC*, que era repetida todos os dias dentro das salas de aula. No áudio, ouvimos o coro: “Guerrear, sempre! Vencer, às vezes! Um por todos! Todos por um! Paz, justiça, liberdade e igualdade para todos!”. Em seguida, dois funcionários são entrevistados. Um deles diz: “Domínio total deles. Qualquer coisa que o funcionário faça, ele não tem o respaldo de ninguém. (...) Ele é ameaçado de morte diariamente”<sup>3</sup>.

Quando essa reportagem foi ao ar, eu atuava como promotor de justiça no Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) havia três anos. Em 2016, assumi um cargo com atribuição de fiscalização de medidas socioeducativas<sup>4</sup> na capital, função que continuo exercendo no momento da redação do presente. Entre as dez unidades que me cabia visitar bimestralmente, estava aquela alvo da matéria. A estrutura física era a mesma. O clima, porém, completamente diferente. Os adolescentes estavam sempre realizando as atividades propostas pelos funcionários, sob a supervisão destes. Andavam de cabeça baixa, com as mãos para trás, em silêncio. Quando passavam por mim ou por

---

<sup>1</sup> Paper apresentado ao GT.16 do VII Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR) - São Paulo, em agosto de 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://tvuol.uol.com.br/video/menores-da-fundacao-casa-fazem-reza-do-pcc>- Consulta em 26/07/2021.

<sup>3</sup> Nas referências a expressões êmicas, utilizo o grifo em itálico. Nas reproduções literais de discursos de interlocutores ou de documentos, opto por aspas.

<sup>4</sup> A legislação determina a aplicação de medidas socioeducativas se comprovado o cometimento de um ato infracional, que é o nome dado a condutas previstas na lei penal como crime, quando cometidas por adolescentes - pessoas com doze a dezoito anos incompletos. O percurso jurídico respectivo é composto de duas etapas. Na primeira, o chamado *processo de conhecimento*, discute-se se houve ou não ato infracional; caso comprovado o ato, inicia-se a segunda etapa, o processo de execução, que tem por objeto o tipo e o tempo de medida socioeducativa a ser cumprida. Este trabalho focalizará os processos dessa última etapa.

algum funcionário, diziam “licença senhor!”, com o olhar fixo no chão. Em uma das visitas, conversei com os gestores do centro sobre essa mudança radical. Ouvi que isso tinha sido fruto de uma grande alteração no quadro de direção e de funcionários, além da transferência de adolescentes considerados *lideranças negativas*, após a enorme repercussão daquela matéria.

Esse episódio me marcou como um exemplo do que eu enxergava à época como o grande desencaixe nos processos de execução de medidas socioeducativas. Para mim, o sistema de justiça juvenil supervisionava intervenções que buscavam convencer os adolescentes a aceitar um regime subalterno de cidadania, trocando a chamada estruturação *infracional*<sup>5</sup> pela revinculação com a família, os estudos, a profissionalização e o mercado de trabalho, por mais precários que estes pudessem se revelar.

Me refiro a subalternidade no sentido de Spivak (2005), para assinalar o distanciamento entre as perspectivas dos agentes estatais e as desses jovens cidadãos, num contexto em que estes últimos estão apartados das linhas de mobilidade social, por não conseguirem formar uma identidade coletiva que forneça as bases para a agência do grupo. Nesse sentido, manifestações de exaltação ao *mundo do crime*<sup>6</sup> poderiam aparecer como uma tentativa de forjar ou integrar uma coletividade, ainda que os objetivos imediatos da *estruturação infracional* pareçam bastante pragmáticos. Como na letra dos Racionais MC’s, trata-se de “viver pouco, como um rei, ou muito, como um Zé”<sup>7</sup>.

Ao longo dos anos, conversando a respeito com colegas de trabalho, notava que ao menos certos aspectos da minha visão sobre esse conjunto de preocupações eram compartilhados com alguns integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e, principalmente, da Defensoria Pública. Por sua vez, boa parte dos operadores do direito defendia outros pontos de vista, em geral paradigmas associados ao que se costuma chamar de meritocracia e neoliberalismo, responsabilizando preponderantemente os indivíduos pelas situações com as quais tomávamos contato no cotidiano da atuação. As questões que eu me colocava, embora passassem por instituições jurídicas, tinham caráter sobretudo político.

---

<sup>5</sup> A expressão também foi identificada, entre outros, por Lima (2014).

<sup>6</sup> Nesse ponto, sigo Feltran (2011). O autor se refere ao *mundo do crime* não como uma pluralidade de atos infracionais necessariamente praticados, mas como uma forma de sociabilidade que se expandiu significativamente nas periferias de São Paulo nas últimas décadas, disputando espaço com matrizes discursivas tradicionais, como a do trabalho e a da religião. Ainda que esteja longe de ser hegemônica, ela é especialmente relevante em certos grupos, como o dos adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo. Para Misse (2011), o traço distintivo dessa sociabilidade é a acumulação social da violência nas relações interpessoais.

<sup>7</sup> Vida Loka, parte II.

A literatura sociológica é rica em análises sobre esse descompasso entre as intervenções das autoridades estatais e as expectativas de adolescentes envolvidos com a criminalidade<sup>8</sup> o que, em geral, traz para primeiro plano o conflito político instalado na fricção entre os dois grupos. Com o tempo, percebi que também era possível abordar a temática de modo mais focalizado no efeito particular das práticas jurídicas em questão, relacionando-as com esses elementos políticos. Em uma perspectiva latourniana, proponho uma abordagem de cunho antropológico, concentrada nas passagens entre pessoas, documentos, prédios e equipamentos enredados nos fluxos dessa burocracia judiciária<sup>9</sup>.

Para isso, convém contextualizar algumas peculiaridades do sistema de justiça juvenil em relação ao sistema criminal, aquele destinado aos adultos. A chamada Doutrina da Proteção Integral, adotada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), considera crianças e adolescentes como *sujeitos de direito*, na condição peculiar de *pessoa em desenvolvimento*. No que toca às medidas socioeducativas, isso tem duas implicações fundamentais.

Em primeiro lugar, como a finalidade principal não é punitiva, como a das penas impostas aos adultos, não são previstos prazos exatos de duração, mas apenas limites máximos de tempo e idade. Em segundo lugar, como as medidas se prolongam até que seja alcançada a finalidade de *socioeducar*, os critérios são estabelecidos em cada processo, de acordo com os elementos expostos nos chamados *relatórios técnicos*, que fornecem aos operadores do direito informações muito mais detalhadas sobre o modo de integração à cidadania dessas famílias e adolescentes do que as que aparecem normalmente em um processo criminal de adultos.

Isso conduz à uma encruzilhada: de um lado, no curto prazo, as intervenções dentro de um processo podem fazer no máximo um esboço muito preliminar do caminho longo e árduo de superação das circunstâncias adversas em que a maioria dos adolescentes se encontra. De outro lado, por conta dessa indefinição do prazo da medida socioeducativa, é preciso eleger critérios para a sua continuidade ou término. A seguir, explorarei como esses critérios aparecem nas práticas do sistema de justiça juvenil e refletirei sobre o caráter jurídico e político dessas experiências.

---

<sup>8</sup> Entre muitos outros, ver Adorno (1993), Almeida (2016) e Cifalli, Chies-Santos & Alvarez (2020).

<sup>9</sup> Tomo como base aqui a noção de rede, a associação de uma série descontínua de elementos heterogêneos que permite certa continuidade de ação (Latour, 2019a, p. 39).

## A família de Cauê<sup>10</sup>: cidadania subalterna documentada

Tomarei como exemplo a execução de medida socioeducativa de Cauê, um processo digital de 2017 ainda em andamento, que já soma mais de 400 páginas. Nelas, há 36 *relatórios técnicos* e 31 peças jurídicas, além de outros tantos registros. Segundo a sentença, ao lado de dois jovens, o adolescente roubou a carteira, a bicicleta e o telefone celular de um rapaz que transitava pela ciclovia de um parque, às 13h00 de uma segunda-feira. A vítima acionou policiais militares, que apreenderam Cauê com a bicicleta, ainda nas imediações. O adolescente, então com quinze anos, já tinha passagem por tráfico de entorpecentes e recebeu medida de internação, posteriormente substituída por liberdade assistida (LA)<sup>11</sup>.

Segundo o ECA, as medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio fechado, com restrição total ou parcial de liberdade, casos da internação e da semiliberdade; ou em meio aberto, com o comparecimento semanal a determinado local para a realização de certas atividades, casos da LA e da prestação de serviços à comunidade (PSC). Na cidade de São Paulo, a Fundação CASA é responsável pelos centros de internação e semiliberdade, enquanto os Serviços de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (SMSE-MA) – entidades do terceiro setor conveniadas com o município – executam a LA e a PSC.

Os detalhes da trajetória de Cauê, colhidos em entrevistas de técnicos com o adolescente, seu pai Robson e sua irmã Adriana, estão espalhados de modo algo anárquico por todo o processo. Arrisco uma apertada síntese.

Robson é natural de São Paulo, onde foi criado com três irmãos, sob uma disciplina rígida. Conheceu Solange quando ela tinha quatorze anos e ele, dezoito. A filha mais velha do casal, Adriana, nasceu quatro anos depois. Em seguida, vieram Cauê, Maicon e Douglas. Por volta de 2013, Solange adoeceu. Lutou contra um câncer até 2016, quando não resistiu. Segundo Robson, nessa época, Cauê e Maicon já não seguiam suas orientações e começaram a se envolver com drogas e *más amizades*. Os conflitos do pai

---

<sup>10</sup> Todos os nomes citados nesse trabalho são fictícios.

<sup>11</sup> Atualmente, os autos mais antigos em curso são, em sua grande maioria, do ano de 2017. Via de regra, os processos mais antigos reúnem o maior número de documentos. Entre eles, a quase totalidade se refere a processos em que foram aplicadas medidas de internação, seguidas por liberdade assistida. Além disso, segundo o boletim estatístico da Fundação CASA de 07/05/2021 (disponível em <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/abril-2021/>), adolescentes internados por atos infracionais correspondentes a roubo ou tráfico somam 87,79% dos atendidos. O documento informa, ainda, que a população masculina corresponde a 96% dos internos. O caso selecionado reúne, portanto, elementos importantes para uma reflexão qualitativa sobre o campo, pois se refere às medidas socioeducativas e atos infracionais mais comuns, acompanhados em um percurso burocrático de mais de quatro anos.

com Adriana também eram frequentes, a ponto de ela preferir ir morar em um abrigo. Depois de algum tempo, Adriana conheceu César, que já foi presidiário. Robson desconfia que ele ainda está envolvido com atividades ilícitas, o que Adriana nega. O jovem casal foi morar em um bairro vizinho e acabou acolhendo Cauê e Maicon na nova residência. Apenas o caçula, Douglas, permanece residindo com Robson e com sua nova companheira, Marcela.

Atualmente, Robson possui um pequeno restaurante num bairro do extremo leste da capital. Mora nos fundos do comércio. O imóvel, alugado, tem três cômodos e possui ligações clandestinas de água e energia, pois está situado em área de invasão. O pai aceita ter Cauê morando consigo, desde que ele siga suas orientações. Ele afirma que o adolescente pode, inclusive, trabalhar no restaurante, como fazia antes nos outros comércios que a família já teve. Cauê afirma que o pai “sempre o aconselhou, mas na ignorância”. Ele não gosta de falar sobre a morte de Solange, mas reconhece que isso tornou ainda mais difícil a convivência com o pai. Admite que ficou muito mais livre morando na casa da irmã, mas diz que ingressou no mundo infracional sem que ela soubesse. Ele queria ajudar a sustentar a casa e ter dinheiro para levar uma vida autônoma, comprando roupas e frequentando festas. Gosta de morar com a irmã e o cunhado, mas acha que é importante se reaproximar do pai.

Temos aqui um bom exemplo da relevância dos aspectos familiares nos *relatórios técnicos*. De um lado, a moralidade do trabalho e as regras rígidas que o pai de Cauê recebeu e tenta repassar aos filhos; do outro, a permissividade do núcleo familiar de Adriana e de seu companheiro. Residindo com esses últimos, Cauê não teria *figuras de autoridade*. Além disso, a morte prematura da mãe deixou a família órfã não somente de seu pilar afetivo, mas também da mediação dos conflitos domésticos. A família, cindida, teria se tornado *disfuncional*<sup>12</sup>. A conclusão é reforçada pelo fato de Maicon também ter entrado no sistema socioeducativo – inclusive, foi internado na mesma unidade da Fundação CASA que Cauê.

Essa responsabilização do núcleo familiar aparece também nas peças jurídicas. Segundo a representação do Ministério Público, os responsáveis por Cauê, “não dispõem das qualificações necessárias para cumprir com suas responsabilidades e fazer valer suas

---

<sup>12</sup> Ao tratar dos esquemas de interpretação de condutas no sistema de justiça juvenil de São Paulo, Paula (2017) identifica a emergência nas últimas décadas da noção de *família disfuncional*, como é chamada nos relatórios aquela que não desempenha a contento as funções de proteção e socialização dos filhos.

orientações”. Em outro registro, exaltando a moralidade do ambiente da casa paterna em relação à de Adriana, o juiz afirma que “o pai, que tem o mérito de ser empreendedor (em que pese a origem humilde), é uma pessoa rígida e com pouca abertura aos erros do filho. Como prova de tal rigidez, digno de nota é que os rebentos do Sr. [nome do pai] foram residir com uma irmã mais nova (sic), que por certo não sabia impor limites”.

A correção do que é visto como a disfuncionalidade da família ocupa boa parte dos esforços de psicólogos e assistentes sociais no processo, que insistiram em contatos telefônicos e pessoais com Robson, o qual só então passou a visitar o filho. Segundo uma assistente do juízo na área de serviço social, era necessária “uma reaproximação tecnicamente mediada entre pai e filho, para que cada um compreenda melhor as peculiaridades do outro”. Depois de mais de dois anos de internação, a medida foi convertida em liberdade assistida. Em meio aberto, o restabelecimento da convivência de Cauê com o pai provou-se, de fato, problemático. Seis meses após o início da liberdade assistida, a técnica que acompanha a medida remeteu relatório informando que ele havia rompido relações com Robson e voltara a residir com a irmã.

Histórias como essa são bastante comuns no sistema socioeducativo. Paula (2017) aponta que em face da precariedade dos recursos públicos para sustentar suas intervenções, os profissionais da socioeducação acabam se apoiando preponderantemente nas famílias dos adolescentes. Entretanto, em paralelo a essas atuações focalizadas no núcleo familiar, uma parte relevante dos documentos produzidos nos processos tem como objetivo promover ou comprovar a vinculação dos jovens a *atividades lícitas*.

No caso das medidas em meio fechado, sobretudo da internação, essas atividades são executadas em sua maioria dentro da Fundação CASA, como o ensino formal, oficinas culturais e práticas esportivas e recreativas. As exceções ficam por conta de demandas mais específicas, como as de saúde mental e outras especialidades médicas, quando o jovem é conduzido até serviços públicos externos. Em se tratando de medidas em meio aberto, as atividades são realizadas, em regra, na rede geral de órgãos públicos do bairro de residência do adolescente.

Feltran (2011) assinala que a precariedade dessa rede leva os SMSE-MA a tentarem suprir com recursos próprios atividades que não são oferecidas adequadamente no território, como profissionalização e cultura, sobrecarregando a capacidade administrativa desses equipamentos. Dentro do processo, porém, discussões sobre qualidade, eficiência ou qualquer outra análise sobre os potenciais resultados desse vínculo que se tenta estabelecer entre o adolescente e os diversos órgãos públicos não

parecem ser tão importantes quanto o fato em si de fazer o *encaminhamento* do adolescente a determinado serviço, sobretudo se disso advier um comprovante de que ele atendeu a certas exigências e obteve algum diagnóstico, título, diploma, certidão.

No relatório conclusivo na Fundação CASA sobre Cauê, por exemplo, consta que ele obteve certificados nos cursos profissionalizantes de *Rotina Básica de Estoque e Noções de Informática / Windows Office*, além de ter concluído oficina cultural de Artes Visuais e ter completado sua carteira de vacinação. A importância dada à formalização é tal que a obtenção de documentação pessoal, como registro geral (RG), cadastro de pessoa física (CPF), alistamento militar e eleitoral é uma meta padrão do Plano Individual de Atendimento (PIA). No processo de Cauê, essa exigência foi colocada em termos de “orientar sobre a providência de todos os documentos pertinente à sua idade, para que exerça a cidadania”. O modo como as *metas* desses planos são acompanhadas ao longo dos processos evidencia essa quase compulsão pela formalização.

### ***Metas e encaminhamentos***

A lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), define o PIA como o “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”. No início de cada processo, a equipe técnica elabora esse documento, que traz as *metas* que o adolescente deverá cumprir para que sua medida seja encerrada. As *metas* definidas no PIA variam de acordo com o tipo de medida socioeducativa e com as circunstâncias pessoais do adolescente.

O caso mais simples é o da PSC, pois nela a única obrigação prevista é o cumprimento de determinada carga horária em alguma atividade de interesse público, como o apoio a atividades pedagógicas em uma escola ou a distribuição de senhas em uma unidade básica de saúde (UBS). Completado o número de horas imposto, o órgão público remete uma ficha de controle de comparecimento e a equipe técnica elabora e junta ao processo um *relatório conclusivo*. Exceto se houver alguma falha formal, o magistrado extingue o processo, depois de colher as manifestações da Defensoria e do Ministério Público. Atualmente, todo o fluxo de inserção de documentos se dá pela plataforma digital *e-saj*, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Os PIAs das demais medidas socioeducativas, porém, são mais complexos. Neles, os profissionais da Fundação CASA ou do SMSE-MA elaboram uma lista de *metas* que inclui, além das atenções relativas ao núcleo familiar, obrigações de retomada da vida escolar, vinculação à serviços de saúde (sobretudo mental, nos casos de uso abusivo de

entorpecentes), frequência a cursos de capacitação profissional, afastamento em relação as chamadas *más amizades* etc. Em suma, o PIA funciona como uma espécie de planejador da rotina do adolescente. Quanto maior o número de atividades a que ele adere, tanto mais fortes os argumentos para que sua medida seja extinta. É aqui que a formalização, por meio da documentabilidade, se mostra mais decisiva.

De nada adianta o adolescente aderir aos *encaminhamentos* propostos em seu PIA se essa adesão não puder ser documentada e chegar ao processo na forma de certidões processuais, comprovantes de matrícula, registros de frequência, atestados de aproveitamento, ofícios de órgãos públicos e relatórios da equipe técnica. O oposto também ocorre: um adolescente que mantenha uma rotina idêntica à da época em que foi apreendido pode ter sua medida extinta, caso atente para as orientações da equipe técnica, se disponha a emular os discursos padronizados dos profissionais do sistema e pratique atos que produzam documentação favorável. Ainda que a rede de serviços não funcione a contento, ela gera documentos, que geram credibilidade.

Mas nem só da palavra escrita vive o processo. Embora muitos deles comecem e terminem sem que nenhuma audiência seja realizada, nos casos em que são juntados aos autos relatórios técnicos informando o descumprimento de *metas* e a não adesão aos *encaminhamentos*, o juiz pode designar ato para oitiva do adolescente, de seus familiares e dos profissionais que acompanham a execução. A depender das justificativas apresentadas, o resultado dessas audiências pode ir de uma advertência ou expedição de ofícios até a internação do adolescente, caso ele esteja cumprindo medida mais branda. As admoestações verbais por parte dos juízes podem, inclusive, ser o motor principal de determinadas audiências, conforme observa Miraglia (2005).

Essa comunicação oral entre os diversos atores fornece um contraponto às interações entre os documentos no processo. Muito embora o conteúdo escrito juntado até aquele momento forneça indicativos importantes do que poderá ocorrer nesses atos, alguns desfechos surpreendem. Por vezes, mães que até então eram descritas nos relatórios como lenientes revelam a rotina ociosa dos filhos e seu envolvimento com atos ilícitos. Nesses casos, mais de uma vez presenciei adolescentes que tentavam reverter o discurso duro de suas mães, censurando suas falas por meio de olhares, gestos ou mesmo chutes embaixo da mesa. O contrário também pode ocorrer. Pais retratados nos relatórios como distantes ou ausentes podem comparecer em audiência para se comprometerem a acompanhar mais de perto a medida socioeducativa, afirmando que dali em diante levarão o filho para morar ou trabalhar consigo, por exemplo.



Em outros casos, a surpresa na audiência pode vir do próprio comportamento do adolescente, que muda versões consolidadas nos relatórios e nas peças de defesa, admitindo circunstâncias que podem ser prejudiciais ao encerramento da medida socioeducativa, como drogadição, ociosidade, novos envolvimento infracionais e conflitos com funcionários públicos ou com outros adolescentes. No limite, o confronto pode se dar com os próprios operadores do direito. Embora isso se dê com frequência muito menor, algumas vezes presenciei ou ouvi relatos de audiências em que os adolescentes, contrariados com o tom ou o conteúdo das manifestações de juízes ou promotores, responderam com exaltação, levantando-se, gesticulando, falando alto. Em pelo menos duas situações, testemunhei juízes determinarem a intervenção dos policiais militares que ficam de prontidão no corredor das salas de audiência.

Excepcionais no ambiente forense, esses conflitos abertos entre adolescentes e funcionários públicos são bem mais comuns no interior de unidades da Fundação CASA. Outro contraste relacionado a esse e que também chama a atenção diz respeito ao marco discursivo do *mundo do crime*, que se faz muito presente no dia a dia dos centros, mas que só aparece de forma muito oblíqua nos processos – em geral, traduzido por expressões como *estruturação infracional* e contraposto à categoria da *crítica* ao ato infracional.

### ***Crítica e estruturação infracional***

No processo de Cauê, há pelo menos quinze referências ao termo *crítica* ou a expressões derivadas, como criticidade. Embora o sentido possa flutuar nos diferentes contextos, há pelo menos duas características que parecem estar sempre presentes.

Em primeiro lugar, trata-se de algo que o adolescente pode *desenvolver, trabalhar, fortalecer*. Na internação, o PIA traz como uma das metas de Cauê “trabalhar a criticidade, influenciabilidade, imediatismo e impulsividade”; na liberdade assistida, “fortalecer a criticidade em relação aos atos infracionais cometidos e sua vida pregressa”. Uma segunda característica é a ligação com a esfera da racionalidade, em contraposição à das emoções, dicotomia bastante presente no campo infracional. Quando esse tipo de colocação consta nos documentos, com frequência aparece acompanhada de contrapontos que evocam ponderação, reflexão, coerência. Em um dos relatórios da pedagogia, a profissional afirma que Cauê passou a compreender “que poderia ter seguido um caminho diferente, sem partir para as práticas ilícitas, demonstrando um nível de criticidade coerente”.

Conjugando esses traços, o que os conteúdos veiculados pelo acionamento do termo *crítica* parecem ter em comum é a exigência de que o adolescente dê provas da abjuração de sua *estruturação infracional* e da aceitação de um projeto de integração à cidadania, por mais subalterna que ela possa se mostrar. O acionamento constante dessa categoria nos relatórios se relaciona com a exaltação do envolvimento com o *mundo do crime* por alguns adolescentes, o que é fonte de tensões permanentes dentro do sistema socioeducativo.

No interior de vários centros de internação há uma disputa entre adolescentes e funcionários pela hegemonia no estabelecimento de regras relativas às rotinas da unidade. No limite, ela pode virar uma *cadeia dominada* pelos internos, que buscam organizá-la segundo o modelo implantado pelo PCC no sistema penitenciário (Mallart, 2014; Olic, 2009). Essas tensões acabam influenciando também o debate público, seja nas discussões sobre alterações legislativas – como a redução da maioria penal – seja na mídia, como na matéria que destacou a *reza do PCC*. Nos textos dos processos, entretanto, um dos raros documentos em que costuma haver algum detalhamento desses elementos discursivos do *mundo do crime* são os relatórios da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), instância administrativa responsável pelo julgamento das infrações às regras de conduta nas unidades de meio fechado.

No processo de Cauê, há cinco desses documentos reportando sanções disciplinares. Em um deles consta que, juntamente com outros internos, o adolescente desenhou “ameaças, palhaços, palavras ofensivas e de apologia ao crime” em sua camiseta. Ao perceberem isso, os funcionários solicitaram que as peças de roupa fossem devolvidas. O grupo se recusou a atender, à exceção de um deles, que passou então a ser ameaçado pelos demais e teve que ser excluído do convívio coletivo. Essas e outras comunicações foram citadas em decisões judiciais como indícios da falta de *crítica* de Cauê e fundamentaram o prolongamento de sua internação.

Em casos como esse, expressões como *estruturação infracional* e *ausência de crítica* parecem ser utilizadas como uma espécie de código para aquilo que não deve ser expresso diretamente. Conversando informalmente a esse respeito com profissionais da Fundação CASA, notei certa prudência. Cheguei a abordar diretamente a questão com gestores de unidades para compreender melhor esses conteúdos implícitos.

Em uma dessas ocasiões, um documento da CAD foi juntado a um processo informando que um jovem havia se amotinado com outros internos, incendiando colchões e quebrando louças, vidros e cadeiras. Como ele já tinha vinte anos de idade, a ocorrência

foi registrada como crime e o jovem foi transferido para um Centro de Detenção Provisória (CDP). Estranhei a situação, pois se tratava de uma medida socioeducativa que estava há poucos meses de atingir sua duração limite. Conversando com o diretor do centro, ele me explicou que o rapaz já havia dito várias vezes que gostaria de ir para o sistema prisional, para *fazer carreira no crime*. O motim era a concretização desse objetivo.

## **Tensão e monotonia**

Comparado ao ambiente repleto de olhares apreensivos, movimentos nervosos e gestos bruscos como o das cenas de atos infracionais e de conflitos no interior da Fundação CASA, o fórum do Brás<sup>13</sup> ganha ares serenos, quase enfadonhos. Assaltos, perseguições, tumultos e apreensões dão espaço às operações sincronizadas dos profissionais da burocracia, com suas mesas, cadeiras e computadores. Se é verdade que o conflito social que alimenta o fluxo de adolescentes no sistema de justiça juvenil pode ser lido em uma chave política, também é verdade que ele ganha caracteres muito particulares nos documentos e rituais do cotidiano forense. Se ao invés de nos fixarmos na lacuna, perguntando onde vão parar essas tensões políticas, nos concentrarmos naquilo que as práticas do sistema de justiça têm de mais próprio, talvez possamos compreender melhor ambas as dimensões, a do político e a do jurídico.

Para captar a existência sutil dos seres mais próprios do direito, Latour sugere que atentemos para marcas explícitas de mudança do posicionamento de seus operadores diante da natureza das demandas que emergem em determinado processo, pois elas indicam “a passagem, o movimento, a metamorfose de uma força particular”, semelhantes ao que a semiótica chama de “circulação ou transferência de *objetos de valor*” na dinâmica de um romance (2019b, p. 161).

Nas execuções de medida socioeducativa, esses *objetos de valor* se relacionam fundamentalmente com considerações, a cada etapa do processo, sobre este último ainda ter *potencial socioeducativo*, pois é sob essa expressão e suas derivações que os operadores sinalizam suas mudanças de posição mais importantes, que podem ser resumidas em três situações principais.

Na primeira, interpreta-se que o adolescente já foi socioeducado e, portanto, o processo deve ser extinto. Ocorre, basicamente, quando se considera que todas as metas

---

<sup>13</sup> Prédio do TJSP onde tramitam todos os processos sobre atos infracionais em São Paulo - capital.

do PIA foram cumpridas. Na segunda, entende-se que o adolescente não foi, mas ainda pode ser socioeducado e que, portanto, o processo deve prosseguir. Acontece quando as metas do PIA não foram cumpridas, mas não há obstáculos intransponíveis ao seu cumprimento. Na terceira, o adolescente não foi e nem pode mais ser socioeducado e, portanto, o processo deve ser extinto. Sucede quando surgem obstáculos terminativos ao cumprimento das metas como, por exemplo, o atingimento dos limites legais de idade ou de prazo máximo de cumprimento da medida, a condenação criminal como adulto, a comprovação de doença grave ou mesmo o óbito. Com base nessas três situações, proponho quatro eixos que balizam a maioria das mudanças de posição dos operadores do direito nas execuções de medidas socioeducativas em São Paulo.

Primeiramente, importa a eficiência do processo, no sentido da busca do mínimo de atrasos burocráticos na trajetória que se estende do documento inicial, que é a guia de execução, ao documento final, relacionado à decisão de arquivamento dos autos. Assim, quanto menos intercorrências devidas à lapsos da maquinaria institucional do sistema, como demora na produção das manifestações técnicas e jurídicas, alteração do juiz competente para apreciar o caso ou mudança da unidade de cumprimento da medida, melhor.

Em segundo lugar, a prática consolida um repertório de fundamentos socioeducativos, uma espécie de jurisprudência local sobre tópicos a serem observados para considerar se houve ou não socioeducação. Entre os dez temas mais recorrentes nas argumentações dos operadores estão: a *crítica* sobre o ato e a *estruturação infracional*; a vinculação com o núcleo familiar; o trabalho; o estudo e a profissionalização; o tempo de efetivo cumprimento da medida; o número de relatórios informando descumprimento de metas ou atos de indisciplina; a gravidade do ato infracional praticado; a idade do jovem; o tempo decorrido desde o ato infracional; a reincidência.

Em terceiro lugar, nos casos mais ambíguos, em que os fundamentos apontam para conclusões contraditórias, os operadores hesitam mais e se dispõem a fazer um controle de qualidade mais detido sobre o conteúdo dos documentos juntados ao processo. Nessas situações, é frequente que audiências sejam designadas, pois isso permite comparar o discurso escrito com o desempenho oral dos adolescentes, técnicos, familiares e dos próprios operadores do direito. É aqui, também, que surge mais nítido aquilo que Latour chama de *interesse*, o que tira os juristas do marasmo, possibilitando o exercício de seus talentos para tratarem do desafio interpretativo colocado.

Em quarto lugar, os operadores procuram estabelecer o limite da profundidade com que os temas relacionados à socioeducação podem ser debatidos, buscando um ponto intermediário entre judicializar tudo ou não judicializar nada. É esse objeto de valor que melhor evidencia o contraste das abordagens jurídicas e políticas das questões que surgem nesses processos.

Alguns atores e instituições podem, eventualmente, testar o limite da *politização* das discussões nos autos. Não é incomum relatórios das entidades que executam medidas em meio aberto trazerem páginas inteiras de contextualização sobre as diversas carências sociais das famílias em seus bairros, sobre as insuficiências da rede de serviços públicos do território ou mesmo críticas explícitas às instituições policiais e ao sistema de justiça juvenil<sup>14</sup>. Mesmo as peças jurídicas, em geral mais distantes do discurso militante, por vezes também incorporam o tom de denúncia, seja sublinhando mazelas sociais, seja fazendo a apologia da lei e da ordem.

A ressonância desses conteúdos, porém, é limitada. Ao mesmo tempo que tópicos como o trabalho e o estudo são centrais, discursos extensos sobre a desigualdade de oportunidades profissionais entre os adolescentes de diferentes camadas sociais e a precariedade do ensino público no Brasil são considerados exorbitantes pela maioria dos profissionais do direito. A política entra nos processos, mas só até certo ponto.

O que Latour denomina *passagem do direito* se evidencia nesse conjunto de preocupações que buscam um rito burocrático eficiente, um elenco consolidado de argumentos sobre o *potencial socioeducativo* do processo, um controle de qualidade mais rigoroso sobre as decisões nos casos mais difíceis e uma ponderação sobre a profundidade com que certos temas podem ser abordados. Aqui e ali abrem-se brechas para debates paralelos, principalmente os de cunho político, mas a vigilância para não se perder o foco é constante. Marcar posições ou buscar consensos sobre temas como a subalternidade e o *mundo do crime* extrapola esses limites. O direito coloca seus escrúpulos em outro lugar. O que permite que a díade verdade/falsidade tenha uma ontologia própria no direito é o zelo em percorrer cada etapa, cada tópico, cada documento dessa série, unindo todos esses pontos, sem se demorar demais em nenhum deles. Buscar a “realidade profunda” em

---

<sup>14</sup> Boa parte dessas entidades são originadas dos movimentos sociais em prol dos direitos humanos que se organizaram na esteira das lutas pela redemocratização do país a partir do final dos anos 1970. Feltran (2011) observa que a prática generalizada de conveniamento com o setor público cria diversos obstáculos para a manutenção da capacidade de ativismo político dessas organizações, mas não impede que muitas delas conservem certo grau de militância, o que eventualmente se reflete em posicionamentos políticos bastante enfáticos nos relatórios dos processos.

qualquer dessas passagens é perder o que talvez seja mais próprio ao direito - a superficialidade (Latour, 2019b, p. 176).

As práticas jurídicas não chegam a obliterar os conteúdos políticos que invadem as divisas porosas de seus ritos. O que há é uma convivência desses dois *modos de existência* (Latour, 2019a), cada um com sua chave interpretativa. Nos documentos e audiências, palcos privilegiados da ontologia particular do direito, a verve das disputas políticas envolvendo o *mundo do crime*, os movimentos sociais e as estruturas da segurança pública são traduzidas para práticas menos pungentes e ruidosas. Todas elas se relacionam, de algum modo, com aquilo que os atores do campo chamam de socioeducação, mas esse termo não produz nem significa as mesmas coisas na rua ou na viatura, no fórum ou na Fundação CASA, na manifestação verbal ou por escrito.

As práticas socioeducativas se materializam nos pequenos saltos entre os hiatos dessa rede de elementos heterogêneos que une pessoas, documentos e equipamentos, em diversos prédios espalhados pela cidade. A realidade está distribuída entre as diferentes práticas que se cruzam nesses diversos espaços (Mol, 2002), as quais consubstanciam tanto seres do direito quanto da política. Expressões que constroem um argumento no processo podem articular uma bandeira de luta na reunião de profissionais de uma entidade que executa liberdade assistida. A monotonia do direito, de fato, abafa os clamores em torno da subalternidade do modelo de cidadania proposto para esses jovens ou das formas de resistência inscritas em suas *vivências infracionais*, mas não chega a silenciá-los. Nos processos, eles não irrompem impetuosos como nas cenas de atos infracionais ou nos distúrbios em unidades da Fundação CASA, mas destilam um ativismo sóbrio e discreto num parágrafo de uma petição aqui, numa manifestação de uma audiência acolá.

Certa vez, conversando com uma defensora pública acerca das circunstâncias políticas de nossas atuações, ela comentou que uma das coisas que mais a incomodava era ter de orientar os adolescentes nas audiências a mostrarem sua *crítica* em relação ao ato infracional que praticaram e, ao mesmo tempo, evitarem fazer críticas mais amplas ao sistema, que pudessem ser interpretadas negativamente pelos juízes. A verbalização dessa diferença entre os níveis e sentidos político e jurídico das críticas que podem ser feitas no sistema socioeducativo é bastante sintomática.

No cotidiano do trabalho, abordei assuntos afins à socioeducação com interlocutores que sustentavam ideologias as mais diversas. Me surpreendi muitas vezes com o fato de profissionais com posicionamentos políticos diametralmente opostos

tomarem decisões parecidas nos processos. Nessas discussões, ouvi muitos bordões como “na prática, é diferente”, “o sistema é assim”, “no processo, não tem jeito”. Em comum entre todos esses profissionais, uma consciência aguda da diferença que faz começar uma oração com o advérbio “juridicamente” ou com o advérbio “politicamente”.

A forma jurídica de veridicção tem suas próprias exigências e deixa em suspenso muitos questionamentos políticos que nutri sobre minha atuação profissional durante todos esses anos. Entretanto, o pensamento de que eu não deveria exigir do direito mais do que essa potente monotonia de suas práticas burocráticas revela-se, de algum modo, estranhamente reconfortante.

## **Bibliografia**

ADORNO, S. A experiência precoce da punição. In: *O massacre dos inocentes – a criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1993, pp. 181/209.

ALMEIDA, B. G. M. *A racionalidade prática do isolamento institucional*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo – USP: 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05/10/1988.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8069, de 13/07/1990.

\_\_\_\_\_. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Lei 12.594, de 18/01/2012.

CIFALI, A. C., CHIES-SANTOS, M., & ALVAREZ, M. C. Justiça juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas. *Tempo Social*, 32(3), 2020, pp. 197-228.

FELTRAN, G. S. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

LATOURETTE, Bruno. *Investigação sobre os modos de existência: uma antropologia dos modernos*. Petrópolis: Vozes, 2019.

\_\_\_\_\_. *A fabricação do direito: um estudo de etnologia jurídica*. São Paulo: Unesp, 2019.

LIMA, J. V. *Entre o “Recuperável” e o “Estruturado”*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo – USP: 2014.

MALLART, F. *Cadeias Dominadas: a Fundação Casa, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos*. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição – Uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. *Novos Estudos*, nº 72, 2005.

MISSE, M. Sobre uma sociabilidade violenta. In: *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MOL, Annemarie. *The body multiple*. London: Duke University Press, 2002.

OLIC, M. B. A casa está nas mãos de quem?. In: *Cadernos de Campo*, v. 18, n. 18, 2009.

PAULA, L. *Punição e cidadania: adolescentes e liberdade assistida na cidade de São Paulo*. São Paulo: Alameda, 2017.

SPIVAK, G. C. Scattered speculations on the subaltern and the popular. *Postcolonial Studies*, vol. 08, N. 4, pp. 475-486, 2005.